



LEI Nº 1.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Coibindo o lançamento de resíduos industriais "in natura" ou águas servidas sem a devida neutralização, decantação e resfriamento, no Rio Tietê)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 22, item XIV, do parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, serão cassados a licença e o alvará de funcionamento das indústrias do Município, que lançarem resíduos industriais "IN NATURA" ou águas servidas e de lavagem sem a devida NEUTRALIZAÇÃO, DECANTAÇÃO E RESFRIAMENTO no Rio Tietê ou seus Afluentes.

Artigo 2º - A cassação da licença ou alvará será procedida, após ser verificado procedente, pelo Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas da Municipalidade, o auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, na presença de duas ou mais testemunhas ou por simples notificação escrita e qualquer munícipe testemunha na forma acima.

Artigo 3º - Os estabelecimentos industriais que tiverem cassados a licença ou alvará de funcionamento em virtude de infração à presente lei, só poderão ser autorizados a funcionar novamente quando provarem que estão aparelhados suficientemente de maneira a evitar o lançamento de resíduos previstos no artigo 1º da presente lei.

§ Único - A exatidão dos informes para fins de reabertura, prestados pelos industriais, será comprovada em vistorias por três (3) técnicos nomeados pelo Executivo Municipal e as despesas dos técnicos correrão por conta dos industriais.

Artigo 4º - Para o fiel cumprimento desta lei, poderá o Executivo Municipal, solicitar os serviços policiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual.

Artigo 5º - As indústrias que tiverem a licença ou alvará de funcionamento cassados, nos termos desta lei, estão sujeitos à multa de .. CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dobradas na reincidência.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de trinta (30) dias, o disposto na presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de dezembro de .. 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



CÓPIA

LEI Nº 1.252/ 61

-: CONCLUSÃO :-

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ARGEU BATALHA,  
Diretor Administrativo.